**PROJETO DE LEI Nº062 DE 03 DE JUNHO DE 2019**

***Autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público na função de Enfermeiro(a), na forma que especifica, e dá outras providências.***

 **GUILHERME EUGENIO GRANZOTO,**  Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

 **Faço Saber,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

 **Art. 1º.** Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público na função de Enfermeiro(a), de 02 (dois profissionais, para atendimento no âmbito do Programa Federal da Estratégia da Saúde da Família (ESF), na forma que especifica.

 **§ 1º -** A função de Enfermeiro(a) será a correspondente ao cargo de Enfermeiro(a) padrão/nível 1.16, conforme o disposto na Lei Municipal nº3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e suas alterações posteriores, relativo ao atendimento do Programa Federal da Estratégia da Saúde da Família (ESF).

 **§ 2º -** O prazo da contratação, de que trata esta Lei, será de 12 (doze) meses, com permissibilidade de prorrogação até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

 **§ 3º -** A carga horária da contratação será a de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, com a remuneração fixada em R$4.118,87 (quatro mil cento e dezoito reais e oitenta e sete centavos) mensais.

 **§ 4º -** A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado.

 **Art. 2º -** O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

 **I –** padrão de vencimento correspondente e proporcional ao cargo de Enfermeiro(a), conforme legislação municipal pertinente, para uma jornada laboral semanal de 40 (quarenta) horas fixada para a função;

 **II –** repouso semanal remunerado; serviço extraordinário; gratificação natalina proporcional.

 **III –** adicional de insalubridade;

 **IV -** férias proporcionais, ao término do contrato;

 **V –** inscrição no sistema oficial de previdência social;

 **Art. 3º -** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

 **Art. 4º.**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 03 dias do mês de junho de 2019.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Justificativa para criação da Função de Enfermeiro(a) do Programa federal da Estratégia da Família (PSF).**

O Programa Federal da Estratégia Saúde da Família (ESF) busca promover a qualidade de vida da população brasileira e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, como falta de atividade física, má alimentação e o uso de tabaco. Com atenção integral, equânime e contínua, a ESF se fortalece como uma porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), nos itens 4.3 e 4.4 define a equipe mínima (I) médico; (II) enfermeiro da estratégia da família; (III) técnico de enfermagem; e (IV) agentes comunitários de saúde.

Atualmente o município de Aratiba possui duas ESF, entretendo, em sua lei orgânica municipal não prevê a FUNÇÃO DE ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DA FAMILIA, desta forma, pede-se aos senhores vereadores a criação e aprovação de duas (02) FUNÇÕES DE ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DA FAMILIA, para estar de acordo com a legislação federal.

A não criação da função impossibilita o recebimento adequado de incentivos federais para atenção básica (R$ 3.000,00 por enfermeiro/mês), comprometendo assim as atividades realizadas pela ESF, salientamos que compete ao Enfermeiro da Estratégia da Família:

I - Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem dentro da Atenção Básica, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

III - Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

IV - Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

V- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) e Técnico em Higiene Dental (THD); e

VI - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossas elevadas estimas e considerações.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 03 dias do mês de junho de 2019.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO**

**Prefeito Municipal**